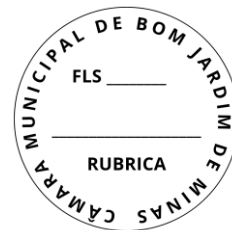




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021.**

A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.791.570/0001-00**, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Sra. **Ana Claudia Gomes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Vila Santa Isabel, nº 60, Centro, Baependi/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **45.822.207/0001-80**, neste ato representada por sua representante legal, Jucelem De Almeida Souza Muniz, sócia administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

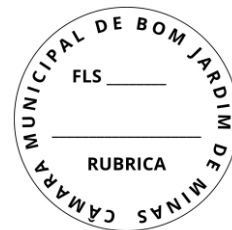
## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, com atuação estratégica junto à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG**, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do ato de inexigibilidade e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais as disposições constantes do Termo de Referência, do ato de inexigibilidade e da proposta da CONTRATADA, que servirão de referência para a execução deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – A proposta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, mensal e sucessiva, durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades institucionais da CONTRATANTE e as atribuições descritas no Termo de Referência.

4.3 A execução dos serviços compreenderá atendimento técnico remoto e comparecimento presencial da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo de outros atendimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

4.4 A remuneração da CONTRATADA será feita em parcelas mensais fixas, mediante comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente, atestada pelo fiscal do contrato, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e por todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou controle de jornada entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, constituindo-se relação estritamente contratual de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao período de 10 (dez) meses.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.4 O pagamento do valor mensal será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de depósito ou transferência bancária, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa e do aceite definitivo da documentação fiscal.

5.5 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigidas na contratação.

5.6 Em caso de prorrogação contratual, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.~

## **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0001.2.00 02	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência e a e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

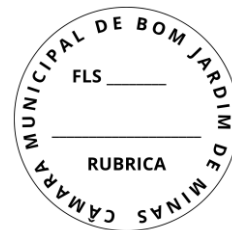
## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil durante toda a vigência contratual;
- II – Prestar assessoria técnica na elaboração, análise e acompanhamento das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- III – Atuar com consultoria especializada em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- IV – Orientar tecnicamente quanto à elaboração, análise e interpretação de balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios fiscais;
- V – Assessorar tecnicamente o envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e demais órgãos de controle;
- VI – Emitir pareceres técnicos contábeis em projetos legislativos de impacto orçamentário e financeiro, quando demandado;
- VII – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades;
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:

- I – Designar gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- III – Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;
- IV – Realizar o atesto da execução dos serviços quando constatada a conformidade com as exigências contratuais;
- V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução;
- VI – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas e aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

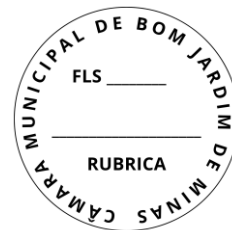
10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do instrumento contratual ou da data definida pela CONTRATANTE.

10.3 Prazo de execução. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e sistemática durante todo o período contratual, observadas as demandas da Câmara Municipal e as disposições do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10.4 Condições especiais de execução. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da execução das demais atividades de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada nos termos definidos no Termo de Referência, inclusive multa diária de 0,1% sobre o valor mensal ajustado em caso de atraso injustificado na execução dos serviços e multa de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

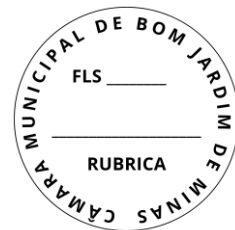
- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos dela decorrentes para a Administração Pública;
- V – A reincidência da CONTRATADA.

11.4 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

12.3 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

*Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.*

Bom Jardim de Minas/MG, em 10 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---



ANA CLAUDIA GOMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ  
CONTRATADA